



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.394 DE 2021 – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES.

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 038/2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual busca alterar a Lei Municipal nº 1.394 de 2021 em relação aos artigos 12, 13 e 14. O presente projeto de lei encontra-se acompanhado do ofício nº 121 de 2021 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

Foi solicitado informalmente pelo Presidente dessa Casa de Leis que essa Procuradoria Jurídica analisasse a legalidade da presente propositura.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da presente proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro, por ter sido realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que busca criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (CONDEMAS) em substituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul – COMSABAIS, regulamenta a composição dos membros do CONDEMAS e suas competências e altera os atributos do FUNMAIS.

Observa-se que a presente propositura em análise não busca onerar o poder público, mas aumentar a fiscalização em relação às movimentações financeiras do FUNMAIS, uma vez que será realizada pelo Tesoureiro e pelo Secretário de agricultura, meio ambiente, indústria, comércio e emprego, com a supervisão do CONDEMAS, conforme se observa pela leitura do art. 13, todavia, não restou claro como será de fato essa supervisão, podendo ser melhor regulamentada por decreto do Senhor Prefeito Municipal ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá propor eventual emenda aditiva a fim de complementar o art. 13 com tal informação, do presente projeto de lei.

O art. 12 apesar de regulamentar a composição dos membros do CONDEMAS – Conselho Municipal de defesa do meio ambiente e saneamento, não trouxe qualquer informação sobre



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

eventual empate da eleição do Presidente, nem sobre os critérios de escolha de seus membros, o que poderá ficar a cargo do Executivo regulamentar, por meio de decreto ou com a criação de estatuto jurídico, nesse caso seria interessante que constasse se eventuais custos administrativos que possam surgir seriam custeados pelo poder público ou por seus membros, logo, seria importante tal previsão expressa em lei, que poderia ser realizado por meio de emenda aditiva a ser proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – CONCLUSÃO

Não se visualiza qualquer impedimento legal para dar andamento à presente propositura, que poderá ser lida no expediente da próxima sessão ordinária e encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para melhor análise e realizar eventuais alterações em sua redação, conforme as razões acima descritas, se assim os nobres vereadores o entenderem, uma vez que esse parecer não vincula de modo algum a tomada de decisão de nossos edis, a respeito do projeto de lei nº 038/2021.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 02 de agosto de 2021.

Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008

Art. 12 – O FUMMAIS será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul – COMSABAIS, órgão de caráter deliberativo, que será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área ambiental, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§1º - A composição, as atribuições do COMSABAIS serão estabelecidas pelo Poder Executivo através de decreto.

§2º - O presidente do COMSABAIS exercerá o voto de desempate.

§3º - Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, proporcionar ao COMSABAIS os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º - Os membros eleitos do COMSABAIS terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§5º - O regulamento do FUMMAIS será confeccionado pelo COMSABAIS e apreciado pelo Executivo Municipal.

Art. 13 - Para movimentação bancária dos recursos do FUMMAIS serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Tesoureiro Municipal e a outra do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul – COMSABAIS.

Art. 14 - Ao Presidente do COMSABAIS compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FUMMAIS, previamente aprovados pelo COMSABAIS, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUMMAIS, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FUMMAIS;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando decisão quando necessário e urgente;

VI - outras atribuições definidas pelo FUMMAIS.

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FUMMAIS;

VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro Municipal, os cheques sacados contra a conta bancária do FUMMAIS, depois de processada a despesa;

IX - realizar aplicações dos recursos financeiros do FUMMAIS em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X - elaborar análise da situação econômico-financeira do FUMMAIS, para ser submetida à apreciação do COMSABAIS;